



NOTA INFORMATIVA

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE

MOBILIDADE INTERNA 2023/2024

Nos termos dos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, com as exceções previstas no art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, e em conformidade com o Aviso n.º 9206-E/2023, de 10 de maio, publicado em Diário da República, N.º 90/2023, 2.º Suplemento, Série II, de 10 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 380-A/2023, de 11 de maio, a DGAE disponibiliza, entre as 10:00 horas do dia 31 de julho e as 18:00 horas do dia 07 de agosto de 2023 a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

- I Docentes colocados em mobilidade no ano letivo de 2021/2022 ou 2022/2023
- 1. DOCENTE COLOCADO POR MOBILIDADE POR DOENÇA (MPD) OU MOBILIDADE ESTATUTÁRIA NO ANO LETIVO DE 2022/2023, QUE CESSA A MOBILIDADE
 - 1.1 Docente de carreira de quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)
 - 1.1.1 No caso do <u>AE/ENA de provimento ter atribuído componente letiva</u>, o docente pode candidatar-se na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor);
 - 1.1.2 No caso do <u>AE/ENA de provimento ter indicado o docente na aplicação da "Indicação da Componente Letiva (ICL)" como não tendo componente letiva atribuída</u>, este deve, obrigatoriamente, candidatar-se à Mobilidade Interna (MI), na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto Lei n.º 132/2012, de 27/06, na





redação em vigor). O docente pode também candidatar-se na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do referido diploma).

Caso o docente se candidate nas duas prioridades em simultâneo, e caso o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à sua componente letiva de "Não" para "Sim", o docente mantém-se a concurso na 3.ª prioridade.

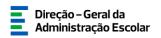
1.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

Os candidatos de carreira do QZP que se encontram colocados em MPD no ano letivo 2022/2023, são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna (MI), na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

2. DOCENTES COLOCADOS POR MOBILIDADE INTERNA (MI) EM 1º PRIORIDADE (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 28.º DO DECRETO - LEI N.º 132/2012, NA REDAÇÃO EM VIGOR, NO ANO LETIVO 2021/2022 OU 2022/2023

- 2.1. Os docentes QA/QE que obtiveram colocação por concurso MI, ao abrigo da alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do referido diploma, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;
- 2.2. Os docentes referidos no ponto anterior podem optar por regressar ao AE/ENA de provimento quando neste surja disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas e o docente manifeste, na aplicação da candidatura a mobilidade interna, interesse em regressar, conforme previsto no n.º 5 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.
 - a) Os docentes colocados em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva tanto no AE/ENA de provimento como no AE/ENA de colocação, podem regressar ao lugar de provimento caso declarem essa intenção, nos termos do n.º 5 do art.º 28.º.





- b) Os docentes colocados em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento nos termos do n.º 5 do art.º 28.º, e por não terem componente letiva no AE/ENA de colocação, podem apresentar-se a concurso na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor). No caso de não obter colocação, o docente fica no AE/ENA de provimento em 2023/2024.
- c) Os docentes colocados em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, mas que mantenham a componente letiva no AE/ENA de colocação, independentemente de terem optado por querer regressar ou não ao lugar de provimento, mantém-se na escola de colocação obtida em 2021/2022 ou 2022/2023.
- d) Os docentes colocados em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento nem no AE/ENA de colocação, devem ser obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, a partir do AE/ENA de provimento, na 1ª prioridade, podendo igualmente apresentar candidatura na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.

Neste caso, o candidato:

- Manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de provimento, caso declare querer regressar ao lugar de provimento;
- Manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de colocação, caso declare não querer regressar ao lugar de provimento.
- 3. DOCENTES COLOCADOS POR MOBILIDADE INTERNA (MI) EM 1º PRIORIDADE (ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 28.º DO DECRETO LEI N.º 132/2012, NA REDAÇÃO EM VIGOR, NO ANO LETIVO 2021/2022 OU 2022/2023





- <u>3</u>.1 Os docentes QZP que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;
- 3.2 Os docentes abrangidos pelo ponto anterior que tenham sido indicados na aplicação "Indicação de Componente Letiva (ICL)" como não tendo componente letiva atribuída são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 2ª prioridade, podendo posteriormente ser retirados por atribuição de componente letiva/horário, aquando da ICL2.
- 3.3. Os docentes QZP, não abrangidos pelo n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.

4. DOCENTES DE CARREIRA QA/QE, COLOCADOS POR MOBILIDADE INTERNA (MI) EM 3ª PRIORIDADE (ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ART.º 28.º DO DECRETO - LEI N.º 132/2012, NA REDAÇÃO EM VIGOR, NO ANO LETIVO 2021/2022 OU 2022/2023

- 4.1. Os docentes colocados em 2021/2022 ou 2022/2023 ao abrigo da 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor) mantêm a colocação de modo a garantir a continuidade pedagógica, desde que subsista componente letiva com um mínimo de 6 horas na escola de colocação, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo.
- 4.2 Um docente colocado em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, bem como no AE/ENA de colocação não pode ser candidato a Mobilidade Interna, devendo manter-se na escola de colocação em 2023/2024.
- 4.3. Um docente colocado em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, mas ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, pode apresentar-se a concurso na 3ª prioridade. Caso não venha a obter colocação, este docente fica no AE/ENA de provimento em 2023/2024.





Porém, caso o AE/ENA de colocação venha posteriormente a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de "Não" para "Sim", este docente será retirado, mantendo-se na escola de colocação.

- 4.4. Um docente colocado em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e que tenha componente letiva no AE/ENA de colocação, não pode ser candidato a MI devendo manterse na escola de colocação em 2023/2024.
- 4.5. Um docente colocado em 2021/2022 ou 2022/2023, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento nem no AE/ENA de colocação, é obrigatoriamente candidato a MI, na 1ª prioridade, a partir da escola de provimento.

Simultaneamente, poderá apresentar candidatura na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.

Salienta-se, porém, o seguinte:

- Caso o AE/ENA de provimento venha a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de "Não" para "Sim" o docente mantém a candidatura na 3ª prioridade;
- Se, for o AE/ENA de colocação a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de "Não" para "Sim" a candidatura será retirada de todas as prioridades, mantendo-se o docente na escola de colocação no ano 2023/2024.

II - Docentes colocados pelo Concurso Externo, nos termos do n.º 2 do art.º 42 do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, no ano letivo 2023/2024

Os docentes são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.





III. Docentes colocados pelo Concurso Externo de Vinculação Dinâmica, nos termos do art.º 43.º do Decreto - Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, no ano letivo 2023/2024

Os docentes são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 4ª prioridade, em conformidade com a alínea b) do n.º 5 do art.º 54.º do Decreto - Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio e apenas podem manifestar preferências para os AE/ENA do QZP a que fiquem vinculados.

IV. Docentes em Mobilidade Estatutária, Mobilidade por Doença e noutros regimes especiais para o ano 2023/2024

Os docentes QA/QE identificados na aplicação "Indicação da Componente Letiva" (ICL 2023/2024) como não tendo componente letiva atribuída estão abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo que, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2023/2024, apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo AE/ENA de provimento, sendo posteriormente retirados do concurso, pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

Os docentes QZP apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo AE/ENA onde exerceram funções pela última vez, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2023/2024, sendo posteriormente retirados do concurso de mobilidade interna pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

V. Docentes Licença sem Vencimento de Longa Duração (LSVLD)

No caso dos docentes QA/QE em LSVLD que tendo solicitado o regresso, viram a sua pretensão recusada pelos AE/ENA de provimento por inexistência de vaga, bem como os docentes QZP em LSVLD, podem apresentar-se a concurso da mobilidade interna.

Os docentes devem-se apresentar a concurso indicando no campo "Tipo de Candidato" a designação QA/QE ou QZP, conforme a situação que se lhes aplique.





Porém, os docentes LSVLD QA/QE que venham a obter colocação, são obrigados a apresentar-se no próximo Concurso Interno para aquisição de vaga se o AE/ENA de provimento continuar a declarar a sua inexistência. Se continuarem a não obter vaga nesse Concurso Interno, mantêm-se em situação de LSVLD. Pelo contrário, se o AE/ENA de provimento declarar, nessa ocasião, a existência de vaga ou venha a abrir uma nova, o docente regressa ao provimento, nos termos gerais.

VI. Manifestação de Preferências

Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a Mobilidade Interna, devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE www.dgae.medu.pt, nomeadamente:

- Códigos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e/ou com contrato de autonomia);
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2023/2024;
- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2023/2024;

Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) indicam as suas preferências, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do artigo 9.°, quando a candidatura dos docentes QA/QE, incluídos na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, não esgote a totalidade dos AE/ENA do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de AE/ENA, conforme estipula o n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo artigo 29.º, a colocação faz-se para lugares neles situados.





Os docentes QZP, cuja candidatura não esgote a totalidade dos AE/ENA do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes AE/ENA dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor e alínea c) do n.º 5 do art.º 54.º do Decreto - Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Os docentes que ingressaram na carreira através do Concurso Externo de Vinculação Dinâmica, <u>apenas podem manifestar preferências para os AE/ENA do QZP a que ficaram vinculados.</u>

Os docentes QA/QE das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, devem assegurar que a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está na posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

VII. Protocolo de Cooperação IHRU-DGAE

No âmbito da prossecução das suas missões, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) e a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) celebraram um protocolo de cooperação institucional que estabelece a cooperação entre ambas as entidades com vista à disponibilização de soluções habitacionais aos docentes com dificuldade de acesso a uma habitação em áreas diversas do território continental.

Os candidatos interessados no arrendamento acessível, indicam a sua pretensão aquando da manifestação de preferências ao concurso de mobilidade interna, preenchendo os respetivos campos da candidatura.

31 de julho de 2023 A Subdiretora-Geral da Administração Escolar Joana Gião